



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 233/2025.

Requisitante: Presidente da Câmara Municipal Muqui

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet, incluindo garçons, louças, talheres, copos e demais utensílios para servir; bem como locação do espaço físico e organização do local onde acontecerá o evento a ser realizado após a Sessão Solene de Emancipação Política no dia 22 de outubro de 2025.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet, incluindo garçons, louças, talheres, copos e demais utensílios para servir; bem como locação do espaço físico e organização do local onde ocorrerá a recepção, evento que complementará a Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias em homenagem a Emancipação do Município de Muqui, a realizar-se no dia 22 de outubro de 2025, tendo início às 18:00h, seguindo as condições, quantidades, especificações, critérios e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota de fornecimento, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.2.1. O serviço é enquadrado como não contínuo, tendo em vista que não há necessidade permanente de execução de tarefas.
 - 1.2.2. O critério de aceitabilidade de preço será por valor global estimado para a contratação.
 - 1.2.3. O proponente que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de orçamento elaborada pela Câmara de Muqui, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.3. Do detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de serviços de Buffet, incluindo: - Locação de espaço e/ou salão de eventos, no máximo à 5 km da sede da Câmara Municipal de Muqui; - Organização do espaço com mesas, cadeiras, tampão, toalhas e necessário para compor o ambiente; - Prataria de louça, talheres, copos em vidro, cumbucas e guardanapos descartáveis e	160	Pessoas (Custo da unidade do serviço / fornecimento por pessoa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	utensílios para servir; - Serviços de garçom - no mínimo 6 (seis) garçons.		
02	Entrada (mínimo 200gr por pessoas): Salgados diversos fritos e assados, aproximadamente (30gr por unidade) do tipo: (coxinha, quibe, bolinhas de queijo, rissole queijo e presunto, bolinha de queijo, pastelzinho de frango e/ou carne; esfirra, dentre outros); pernil defumado, torresmo, linguiça calabresa, aipim frito, salaminho, queijos, azeitona, batata frita.	160	Pessoas (Custo da unidade do serviço / fornecimento por pessoa)
03	Prato Principal (mínimo 200gr por pessoa): Massas Artesanais (pratos típicos da região) do tipo: Rondelli de presunto e queijo; Rondelli cinco queijos; Lasanha à bolonhesa; Empadão de frango; Quiche de alho-poró com bacon; macarrão caseiro com dois molhos opcionais: molho branco; molho de tomate; arroz branco; salada com folhas verdes, cenoura e frutas e demais ingredientes que compõem Salada tropical.	160	Pessoas (Custo da unidade do serviço / fornecimento por pessoa)
04	Sobremesa (mínimo 100gr por pessoa): Doces em compotas típicos da região, do tipo: Leite com coco; mamão em calda; mamão recheado; pêssego Acompanhar - creme de leite e queijo.	160	Pessoas (Custo da unidade do serviço / fornecimento por pessoa)
05	Bebidas (mínimo 300 ml por pessoa; acondicionado em local apropriado para manter a temperatura ideal para servir): Água mineral sem gás; Água mineral com gás; 02 tipos diferentes de suco natural de frutas podendo ser dos sabores: (abacaxi, maracujá, goiaba, acerola, laranja); refrigerantes de primeira linha, melhor qualidade; comum, diet e/ou zero; do tipo cola e guaraná).	160	Pessoas (Custo da unidade do serviço / fornecimento por pessoa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “b”, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda e do ETP – Estudo Técnico Preliminar os quais são partes integrantes do Processo Administrativo nº 000233/2025.
- 2.2. A contratação visa atender a determinação da Presidência desta Casa Legislativa, justificada no Memorando nº 049/2025, emitida em 01/10/2025. A realização de eventos institucionais é uma prática comum para a manutenção das tradições e do protocolo adotados por este órgão público, sendo todos determinados por lei, dentre eles, a Sessão Solene de Emancipação Política, definida pelo art. 211 da LOM; a outorga de Título de Cidadão/Cidadã Muquiense; bem como a comenda “Dirceu Cardoso”, sendo um momento único, regimentalmente realizado em 22 de outubro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Muqui.
- 2.3. A Sessão Solene do dia 22 de outubro, em virtude de seu caráter excepcional e por se tratar de uma homenagem à Emancipação Política, é um marco oficial significativo para Muqui; recebendo maior destaque, por ser uma cerimônia de relevância histórica; portanto, devido sua importância; é de bom tom que o Poder Legislativo se dedique em planejar e executar, com precisão e excelência, todas as atividades que compõem esta solenidade.
- 2.4. Este Poder Legislativo tem celebrado esta Sessão Solene ao longo de muitos anos. Entretanto, muitos eventos realizados por esta Casa de Leis não comportaram adequadamente os convidados. Considerando o número de homenageados, acompanhantes, convidados e a população em geral, esses eventos têm sido marcados pelo desconforto de não acomodar todos os presentes, que frequentemente se acumulam nos corredores ou na entrada, conforme evidenciado nos registros fotográficos disponíveis no acervo.
- 2.5. Além dos fatos mencionados, para a realização do evento, considerando sua amplitude, caráter histórico e solenidade inerente, o Plenário da Câmara, embora seja um local respeitável e adequado para eventos, não pode acomodar confortavelmente o número de homenageados e convidados para uma recepção. Isso compromete a atmosfera solene e as características do evento. Utilizar um espaço mais amplo permitirá recepcionar a população, autoridades públicas, convidados e demais presentes de maneira adequada.
- 2.6. A hospitalidade e o conforto dos convidados e homenageados estão intrinsecamente ligados ao fornecimento de alimentos e bebidas, disponibilidade de local para devidamente se assentar, especialmente considerando a duração do evento. Isso permite uma intercomunicação institucional eficaz entre as autoridades públicas, a população, homenageados e servidores públicos para debates relacionados ao desenvolvimento social do município e láurea à esta Casa de Leis.
- 2.7. As Câmaras Municipais têm tradicionalmente além de suas funções de legislar e fiscalizar, a função de debater problemas com a sociedade. A concessão de títulos honoríficos é também uma função do legislativo previsto em seus regimentos.
- 2.8. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já manifestou a viabilidade do referido objeto de contrato (acórdão TC-967/2017), desde que os gastos realizados sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificáveis e relacionados à atividade institucional do órgão. Isto é observado no caso da sessão solene voltada para as atividades inerentes ao Poder Legislativo, conforme os artigos 211 do Regimento Interno. Além disso, a própria redação legal pressupõe e reafirma o acesso do público em geral ao evento, que deverá ser concedido dentro dos parâmetros e limites de espaço físico, mediante avaliação das autoridades competentes.

- 2.9. Considerando que entre as funções do poder legislativo municipal estão legislar, fiscalizar e debater problemas com a sociedade, o art. 36, inciso XVI, do Regimento Interno prevê a atribuição do plenário de conceder o título de cidadão honorário a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade. Em observação ao parecer consulta nº 084/99, feito pela Câmara Municipal de Itapemirim; o Tribunal de Contas de Espírito Santo já se manifestou sobre a possibilidade de contratação, desde que respeitados os apontamentos realizados, o que é observado por este órgão. Desta forma, é importante salientar que a Câmara Municipal de Muqui não possui mão de obra qualificada, nem ferramentas e matéria-prima para a prestação dos serviços necessários. Além disso, por se tratar de Sessões Solenes, é necessária a contratação de serviços para garantir a eficiência e a qualidade dos eventos celebrados pelo Poder Legislativo, que contarão com a presença de autoridades, convidados e homenageados já mencionados.
- 2.10. Considerando a natureza do evento, sua normativa e assegurado o rito solene, é essencial para o registro histórico e o acervo legislativo que sejam fornecidos elementos mínimos de prestígio e afeição aos homenageados pelos Membros do Poder Legislativo.
- 2.11. Reitera-se que a contratação de serviços objeto de termo de referência, visa garantir a organização, a eficiência, a seriedade e a dignidade deste cerimonial que será composto de atos civis, homenagens, pronunciamentos de autoridades, outorgas de títulos e comendas; bem como de valorizar as tradições de Muqui, sobretudo ao indicar pratos típicos e artesanais da região como referências principais do cardápio.
- 2.12. Desta forma, a equipe de planejamento preocupou-se em divulgar a cultura local e impulsionar as atividades econômicas voltadas para o ramo alimentício e organização de eventos, considerando assim uma maneira de aliar o interesse público à proposta da presidência da Casa que será implementar esforços para o cumprimento de um conjunto de formalidades que devem ser cumpridas para a perfeita execução do planejamento elaborado pela diretoria da CMM, cuja motivação, além das que já foram apontadas nesta fundamentação, será intensificar os valores históricos e culturais da Emancipação do Município de Muqui.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Especificação mínima:
- 3.1.1. Locação de espaço e/ou salão de eventos, no máximo à 5 km da sede da Câmara Municipal de Muqui;
- 3.1.2. Organização do espaço com mesas, cadeiras, tampão, toalhas e necessário para compor o ambiente;
- 3.1.3. Disponibilizar louças, talheres, copos em vidro, cumbucas e guardanapos descartáveis e utensílios para servir;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.1.4. Contratação de serviços de buffet para 160 (cento e sessenta) pessoas, incluindo:
- 3.1.5. Serviços de garçom - no mínimo 6 (seis) garçons;
- 3.1.6. Aproximadamente duas horas e meia de evento;
- 3.1.7. Opções de Cardápio:
 - 3.1.7.1. Entrada (mínimo 200gr por pessoas): Salgados diversos fritos e assados, aproximadamente (30gr por unidade) do tipo: (coxinha, quibe, bolinhas de queijo, rissole queijo e presunto, bolinha de queijo, pastelzinho de frango e/ou carne; esfirra, dentre outros); pernil defumado, torresmo, linguiça calabresa, aipim frito, salaminho, queijos, azeitona, batata frita.
 - 3.1.7.2. Prato Principal (200gr por pessoas): Massas Artesanais (pratos típicos da região) do tipo: Rondelli de presunto e queijo; Rondelli cinco queijos; Lasanha à bolonhesa; Empadão de frango; Quiche de alho-poró com bacon; macarrão caseiro com dois molhos opcionais: molho branco; molho de tomate; arroz branco; salada com folhas verdes, cenoura e frutas e demais ingredientes que compõem Salada tropical.
 - 3.1.7.3. Sobremesa (mínimo 100gr por pessoa): Doces em compotas típicos da região, do tipo: Leite com coco; mamão em calda; mamão recheado; pêssego; Acompanhamento: creme de leite e queijo.
 - 3.1.7.4. Bebidas (mínimo 300 ml por pessoa; acondicionado em local apropriado para manter a temperatura ideal para servir): Água mineral sem gás; Água mineral com gás; Suco Natural: 02 tipos diferentes de frutas podendo ser dos sabores: (abacaxi, maracujá, goiaba, acerola, laranja); Refrigerantes comum, diet e/ou zero; de primeira linha, melhor qualidade (Referência de marca Coca-cola; Guaraná Antártica ou semelhante);
- 3.1.8. Deverá ser observado pela CONTRATADA todos os utensílios e mão de obra necessários para a prestação do serviço descrito neste Termo de Referência.
- 3.1.9. A contratada deverá prestar os serviços com equipe de 06 (seis) garçons no mínimo. Todos os profissionais deverão estar uniformizados.
- 3.2. Locação de espaço para o evento: Agendamento, reserva e locação de imóvel/salão apropriado localizado no máximo à 5 km da sede da Câmara Municipal de Muqui, em ambiente com área climatizada, visando melhor viabilidade para os convidados e integração da população, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público, bem como cozinha para a manutenção dos alimentos. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar-condicionado. O espaço deverá fornecer no mínimo 30 mesas com 06 (seis) lugares, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas e as respectivas cadeiras/assentos.
- 3.3. Organização do ambiente: Disponibilizar mesas nas dimensões de aproximadamente 2,20m x 1,00m x 0,90m para o buffet, bem como toalhas para elas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mesas nas dimensões de 1,30m de diâmetro x 0,90m de altura para pratos e talheres. 27 mesas com tampões e 6 cadeiras, 27 toalhas em Oxford com 3m de diâmetro.

- 3.3.1. Após empenho, a Contratada será convocada para a realização de reunião inaugural. Nesta reunião será realizada também a assinatura da Ordem de Fornecimento – OF para início das contagens dos prazos de entrega;
- 3.3.2. A Contratada deverá realizar a conferência das especificações do objeto contratado onde os serviços serão executados. Esse procedimento é fundamental para garantir que atendam às necessidades da CMM;
- 3.3.3. A conferência das especificações deverá ser feita por profissional qualificado e experiente, que tenha conhecimento técnico para garantir que o serviço seja realizado de forma precisa e com qualidade;
- 3.3.4. Poderá ser realizada vistoria (visita técnica) no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta, das 9h às 16:00h, devendo ser agendado previamente através do e-mail (schiavo@camaramuqui.es.gov.br);
- 3.3.5. Os serviços e materiais empregados durante a execução deste, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o Contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 3.3.6. A recusa da Contratada em substituir o(s) materiais(s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência.
- 3.4. Da Garantia:
 - 3.4.1. A Contratada deverá oferecer garantia dos produtos e/ou execução dos serviços pelos prazos especificados neste Termo de Referência;
 - 3.4.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o Contratante;
- 3.5. Da Subcontratação:
 - 3.5.1. A subcontratação está autorizada, devendo-se seguir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 3.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
 - 3.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, sendo-lhe facultado exigir da Contratada a comprovação de que o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
 - 3.5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6. Dos prazos de entrega e critérios de recebimento:

- 3.6.1. A entrega do objeto se dará de forma integral, na data agendada para a realização do evento.
- 3.6.2. Ocorrendo recusa do objeto, de forma total ou parcial, a Contratada deverá providenciar a substituição e arcar com o ônus decorrente, gerando, também neste caso, interrupção da contagem do prazo de recebimento definitivo.
- 3.6.3. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações constantes deste documento, devendo a Contratante formalizar a ocorrência por meio de documento escrito, no qual se apontarão as razões para não emitir o Termo de Recebimento Definitivo, indicando as falhas e pendências verificadas.
- 3.6.4. Na hipótese de rejeição do objeto contratado, a Contratada deverá substituí-lo, sem ônus para a Contratante, e/ou atender às determinações da Contratante no prazo fixado que será informado por meio de ofício.
- 3.6.5. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, ou nas hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, ficará a Contratada sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 3.6.6. A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 3.6.6.1. Os serviços e materiais empregados durante a execução deste, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a Contratada obrigada a substituí-los, sem ônus para o Contratante;
- 3.6.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. A Contratação do objeto solicitado será formalizado pela emissão de Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A Contratada deverá informar e manter e-mail e telefone por meio do qual serão realizadas as solicitações referentes ao objeto contratado.
- 4.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.4. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Muqui.
- 4.5. A fornecedora deverá refazer todos os serviços e/ou substituir todos os produtos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas ou apresentarem defeito dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sem ônus para a Câmara Municipal de Muqui.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.6. Os serviços e/ou produtos citados no item anterior devem ser efetivamente refeitos ou substituídos por outros, de acordo com as especificações, em até 5 dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.
- 4.7. A Câmara Municipal de Muqui não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.
- 4.8. A Contratada deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 4.9. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações da Câmara Municipal de Muqui sem prévia autorização formal.
- 4.10. A Contratada se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Muqui ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.11. A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.12. A Contratada deverá fornecer todos os dispositivos e acessórios, peças componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a adequada e perfeita realização dos serviços.
- 4.13. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.
- 4.14. A Contratada deverá sempre utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços para serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita no ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- 5.2. A prestação dos serviços será realizada no dia 22 de outubro de 2025, com horário para início às 18 horas, ressalvada alteração que deverá ser precedida de comunicado oficial;
- 5.3. A prestação dos serviços e entrega dos produtos deverá ser feita no local do evento em tempo hábil a não prejudicar, ou atrasar a programação da solenidade, sob pena de responsabilização legal da contratada;
- 5.4. O espaço com todos os serviços especificados deverá estar devidamente organizado em até 3 (três) horas de antecedência do horário estipulado para o evento;
- 5.5. O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame e apresentadas na degustação, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- 5.6. Os materiais a serem entregues deverão ser de primeira linha, melhor qualidade, dentro da validade e produtos selecionados em processos de controle de qualidade para atender às especificações técnicas exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.7. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 5.8. Deverão ser apresentadas amostras para todos os produtos do item 01 deste Termo de Referência;
- 5.9. As amostras deverão ser apresentadas pelos licitantes vencedores em até 05 (cinco) dias após o certame, facultado a apresentação no dia da realização do Pregão. A avaliação será de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.10. Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será desclassificada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições daquela, e assim sucessivamente;
- 5.11. Caso necessário, as amostras apresentadas poderão ser fotografadas para comparação com as que serão servidas no evento, o que sujeitará o fornecedor beneficiário, no caso de haver grande discrepância entre elas, às penalidades previstas no presente Edital.
- 5.12. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.13. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as amostras apresentadas na degustação; bem como se estiverem incompatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, caso haja tempo hábil e/ou anulados do cardápio para não serem servidos, sendo contabilizados os prejuízos da aplicação das penalidades.
- 5.14. Os produtos serão recebidos definitivamente no dia do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, mediante aprovação do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contratado.
- 5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e/ou produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.16. As empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade, quando couber.
- 5.17. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:
- 5.17.1. menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
 - 5.17.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 5.17.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 5.17.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão e obra local;
 - 5.17.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 5.17.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
 - 5.17.7. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 5.17.7.1. Será adotado, sempre que possível, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.16. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.17. O fiscal poderá realizar a avaliação semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.20. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores:
- 6.21.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.21.1.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.21.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.21.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.21.1.6. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.21.2. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.21.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.21.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.21.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.21.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

- 6.21.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.21.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada Resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para a aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.7.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as exigências previstas no contrato, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
- 7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.18.1. o prazo de validade;
 - 7.18.2. a data da emissão;
 - 7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.18.5. o valor a pagar; e
 - 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.22. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

- 7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 8.2. A forma presencial da dispensa de Licitação será baseada no II, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as que estão previstos na Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

- 8.5. O regime de execução do contrato será a da empreitada por preço unitário.
- 8.6. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, proponha o MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

- 8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade, quando for o caso;
- 8.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.27. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior por meio da apresentação de certidões ou atestados.
- 8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.
- 8.29. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto/prestação de serviços deste Termo de Referência se dará após a realização de orçamento por meio de planilhas de custo ou mapa de preços.
- 9.2. No preço deverá estar incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e/ ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à Câmara Municipal de Muqui quaisquer custos adicionais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMM para o ano de 2025.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I. Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.
 - II. Elemento de Despesa – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 - III. Subelemento: 33903923000 - Festividades e Homenagens.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da Contratada relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos

19/20



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 13.2. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades na prestação dos serviços especificados no prazo, entre outros.
- 13.3. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de Referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

14. DO FORO

- 14.1. As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muqui/ES, 01 de outubro de 2025.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação

De acordo. Aprovo o Termo de Referência desenvolvido.

Tiago Fernandes da Costa